

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), (ii) do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei nº 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), as "Partes":

### **I. CEDENTES:**

**SINQIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01415-003, registrada no CNPJ/ME sob nº 04.065.791/0001-99, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Devedora 1");

**SINQIA S.A.**, filial da Devedora 1, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, Gutierrez, CEP: 30441-194, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.065.791/0002-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Devedora 2");

**SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 755, 4º andar, Consolação, CEP: 01415-003 inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.859.768/0001-76, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Devedora 3");

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 755, 5º andar, Consolação, CEP: 01415-003, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Devedora 4");

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, filial da Devedora 4 na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, Gutierrez, CEP: 30441-194, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0004-34, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Devedora 5");

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, filial da Devedora 4 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, 10º andar, salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Centro Cívico, CEP: 80030-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0006-04, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Devedora 6");

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, filial da Devedora 4 na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Cônego Bernardo, nº 57, salas 201, 202, 203, 204 e 205, Trindade, CEP: 88.036-570, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0007-87, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Devedora 7" e, quando mencionada em conjunto com as demais devedoras serão denominadas, simplesmente, "Devedoras");

E

## **II. CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário" ou "Credor") na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Para os fins deste instrumento, as Cedentes e o Cessionário quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

## **CONSIDERANDO QUE:**

- (a) a Companhia emitirá em favor dos Debenturistas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, contando com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sinqia S.A.*", celebrado entre a Devedora 1 e o Credor, contando com a Devedora 3, a Devedora 4 e a **TORQ INOVAÇÃO DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 755, 3º andar, Consolação, CEP 01415-003, inscrita no CNPJ sob o nº 30.256.443/0001-09, na qualidade de 'Fiadoras' ("Escritura de Emissão"); e
- (b) em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados nesse ato pelo Agente Fiduciário, a(s) Conta(s) Vinculada(s) (conforme abaixo definidas) e a totalidade dos recursos nela(s) depositados, por onde passará o fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos de prestação de serviços celebrados pelas Cedentes junto a determinados clientes, nos termos das Cláusulas 2.1 e 3.1 deste Contrato.

Assim sendo, têm entre si justo e contratado celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*" ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA II DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Companhia e pelos Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas no Anexo II, as Cedentes cedem e transferem ao Cessionário, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme aditada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel (em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária") da totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade das contas correntes vinculadas, listadas no Anexo V ao presente Contrato, abertas e mantidas junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Itaú Unibanco" ou "Banco Depositário") ("Contas Vinculadas"), bem como a totalidade dos recursos nelas depositados, por onde deverá passar, obrigatoriamente, um fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos de prestação de serviços celebrados pelas Cedentes junto a determinados clientes ("Contratos") que transitará pelas Contas Vinculadas, em volume financeiro equivalente à, no mínimo, (a) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir do 91º (nonagésimo-primeiro) dia (inclusive) contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) 5% (cinco por cento)

do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir do 181º (centésimo octagésimo-primeiro) dia (inclusive) contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Montantes Mínimos").

2.2. Quaisquer documentos, incluindo contratos, ordens de compra, títulos, extratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (em conjunto "Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária") deverão permanecer com as Cedentes e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente". Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será detida pelo Cessionário.

2.3. Em decorrência da garantia real constituída nos termos deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam, desde já, e ficarão vinculados até o integral pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretratável.

2.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão ceder ou de qualquer forma onerar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ressalvadas as prerrogativas do Cessionário na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia ora constituída nos termos deste Contrato, que permanecerão em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.6. Fica desde já estabelecido que as Cedentes obrigam-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Vinculadas e/ou resulte em sua movimentação e/ou na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa da estabelecida no presente Contrato.

2.7. A Companhia será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Contas Vinculadas, e/ou sobre as transferências desses valores da/para quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pelo Cessionário.

2.8. A Companhia concorda que a garantia prevista neste Contrato é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, concedidas, podendo ser executadas em conjunto ou separadamente a exclusivo critério do Cessionário. A execução parcial ou total de qualquer das garantias constituídas não exclui as demais, as quais continuarão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

### **CLÁUSULA III**

#### **MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

3.1. As Cedentes obrigam-se a fazer com que seja depositado nas Contas Vinculadas listadas no Anexo V ao presente Contrato, um fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de Contratos em volume financeiro equivalente à, no mínimo (i) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir do 91º (nonagésimo-primeiro) dia (inclusive) contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) 5% (cinco por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, a partir do 181º (centésimo octagésimo-primeiro) dia (inclusive) contado da primeira Data de Integralização.

3.1.1. As Contas Vinculadas encontram-se listadas no Anexo IV e deverão ser mantidas abertas junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas, e constituem para todos os fins os domicílios bancários das Cedentes perante os clientes que representam as contrapartes dos Contratos, devendo estes permanecerem inalterados até a data de vencimento das Debêntures ou a sua quitação integral.

3.1.2. Os contratantes deverão ser notificados sobre a alteração das contas originais de pagamento para as Contas Vinculadas através de boleto de pagamento, nota fiscal, e-mail ou qualquer outra forma válida de comunicação escrita com os clientes das Cedentes, em até 05 (cinco) Dias Úteis da celebração do presente Contrato ("Notificação aos Clientes").

#### **3.2. Verificação dos Montantes Mínimos**

3.2.1. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, com base nos Extratos Bancários (conforme abaixo definido), o cumprimento dos Montantes Mínimos até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente a um Período de Verificação (conforme abaixo definido) ("Datas de Verificação"), sendo a primeira verificação realizada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a 90 (noventa) dias após a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) integralização das Debêntures.

3.2.2. A verificação dos Montantes Mínimos será feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma dos recursos decorrentes dos Contratos independente de, no momento da verificação, encontrarem-se depositados nas Contas Vinculadas, entre o primeiro dia e o último dia do respectivo mês anterior às Datas de Verificação (cada um, um "Período de Verificação").

3.2.3. As Cedentes obrigam-se a conceder acesso exclusivamente para consulta do Agente Fiduciário dos extratos das respectivas Contas Vinculadas nos Períodos de Verificação ("Extratos").

Bancários”) para que este possa apurar o montante de recursos que transitou nas Contas Vinculadas no mês imediatamente anterior ao de referência. O Agente Fiduciário e/ou as Cedentes poderão solicitar, a qualquer tempo, os Extratos Bancários ao Banco Depositário, que deverá providenciar o envio em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação feita nesse sentido.

3.3. Diariamente, e após as Datas de Verificação, bem como respeitados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caso as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (a) as Cedentes estejam em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas, (b) não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, (c) as Cedentes não estejam em descumprimento dos Montantes Mínimos, e (d) o Agente Fiduciário não tenha enviado uma Notificação de Bloqueio ao Banco Depositário, os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas serão transferidos pelo Banco Depositário para as contas correntes de livre movimentação indicadas no Anexo V (“Contas de Livre Movimento”) em até 1 (um) Dia Útil contado de cada verificação.

3.4. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário para reter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, substancialmente nos termos do Anexo III (“Notificação de Bloqueio”), nas seguintes hipóteses: (i) caso as Cedentes estejam inadimplentes em relação às obrigações financeiras por elas assumidas nos documentos relacionados à Emissão, respeitados os prazos de cura aplicáveis; (ii) caso o Agente Fiduciário tenha ciência de que esteja em curso Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura aplicáveis; (iii) caso tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures; (iv) caso as Cedentes encontrem-se inadimplentes em sua obrigação de reforço de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 3.5 deste Contrato. Eventuais recursos bloqueados nas Contas Vinculadas assim permanecerão até a próxima Data de Verificação.

3.5. Ainda, na hipótese de descumprimento dos Montantes Mínimos, as Cedentes deverão realizar o respectivo reforço da Cessão Fiduciária a fim de recompor os Montantes Mínimos previstos nessa Cláusula, mediante depósito, nas Contas Vinculadas, conforme o caso, de recursos imediatamente disponíveis em valor equivalente à diferença entre o Montante Mínimo e o existente nas Contas Vinculadas necessário para restabelecer a Cessão Fiduciária, sem a necessidade de qualquer deliberação pelos Debenturistas em Assembleia Geral, acompanhada do envio de notificação ao Agente Fiduciário com a documentação comprobatória do referido reforço, para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 8.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido (“Reforço das Garantias”).

3.6. Caso qualquer das hipóteses da Cláusula 3.4 seja verificada, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitarem nas Contas Vinculadas deverão ser integralmente retidos pelo Bancos Depositário, bem como as instruções de cobrança deverão ser rejeitadas, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação neste sentido, mediante recebimento da Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário, e somente serão liberados para transferência para as

Contas de Livre Movimento mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado de referida notificação, nos moldes do Anexo IV ("Notificação de Liberação") para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 8.1 abaixo.

3.7. O Agente Fiduciário deverá enviar a Notificação de Liberação ao Banco Depositário para desfazer o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 3.4 acima em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação neste sentido, caso (i) o cumprimento das Obrigações Garantidas tenha sido regularizado, (ii) o Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, (iii) os Montantes Mínimos sejam atendidos, ou (iv) mediante deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida notificação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após ter ciência da ocorrência dos itens (i), (ii) (iii) ou (iv) acima, conforme aplicável.

3.8. O Agente Fiduciário renuncia à faculdade de manter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. As Cedentes, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária sob sua posse direta, a título de fiel depositário, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civil e criminal pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

#### **CLÁUSULA IV DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E DO APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA**

4.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela relacionados, conforme aplicável, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser imediatamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes. A Companhia deverá apresentar este Contrato, seus anexos e aditamentos a este Contrato, devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, até a Primeira Data de Integralização, no caso desse Contrato, ou no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a data do registro dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, devendo ser enviadas pela Companhia ao Agente Fiduciário as vias originais com a comprovação de registro, até a Primeira Data de Integralização, no caso desse Contrato, ou no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro dos respectivos aditamentos.

4.2. A Companhia obriga-se a manter o registro deste Contrato e seus aditamentos na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas. Todas as despesas incorridas para a realização dos referidos registros deverão ser pagas pela Companhia.

4.3. Na hipótese de a Companhia não proceder com o registro do presente Contrato e seus aditamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula 4.1 acima, as Partes acordam que o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro deste Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes. Nesta hipótese, a Companhia compromete-se a reembolsar o Cessionário pelas despesas por ele incorridas para o referido registro, no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da apresentação pelo Cessionário de solicitação de reembolso (juntamente com o comprovante de pagamento) por escrito.

## **CLÁUSULA V DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1. As Cedentes declaram e garantem, nessa data e durante toda a vigência desse Contrato, que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias à celebração desse Contrato, à constituição, validade, exequibilidade e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Todas as autorizações mencionadas nessa alínea "b" estão válidas, em pleno vigor e efeito;
- (c) os representantes legais que assinam esse Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esse Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (e) são legítimas proprietárias e exclusivas titulares das Contas Vinculadas sendo que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de natureza pessoal e/ou real, ressalvados aqueles constituídos nos termos desse Contrato, não sendo do conhecimento das Cedentes a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das Cedentes em realizar a cessão fiduciária, bem como no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor do Cessionário;

- (f) a celebração desse Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações, não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto as garantias reais ora constituídas; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (g) a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com esse Contrato, constitui um direito real de garantia válido, eficaz e exequível, mediante os registros estabelecidos na Cláusula 4.1 acima, e sem concorrência sobre demais garantias que assegurarão o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não sendo necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações que não tenham sido previamente obtidos, com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com esse Contrato; (ii) à assinatura e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato; (iii) à validade ou exequibilidade desse Contrato; e (iv) ao exercício, pelo Cessionário, dos direitos conferidos por meio desse Contrato;
- (h) têm conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas, em especial, mas não se limitando, às cláusulas de Vencimento Antecipado descritas na Escritura de Emissão;
- (i) estão aptas a observar as disposições previstas nesse Contrato e a agir com boa-fé e lealdade durante a sua execução;
- (j) são sujeitos de direito sofisticados e tem experiência em contratos semelhantes a esse e/ou contratos relacionados;
- (k) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esse Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (l) as discussões sobre o objeto desta garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (m) são responsáveis pela existência e validade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (n) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (o) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos desse Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e o Cessionário;
- (p) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ora constituídos que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Cedentes de efetuarem os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas nesse Contrato e na Escritura de Emissão, exceto pelo Processo nº 7.026-2/2015, do Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Processo nº 0001424-02.2013.5.03.0006, da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG;
- (q) todas as declarações, informações e garantias relacionadas à Cedente que consta desse Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes, completas e suficientes em todos os seus aspectos;
- (r) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação anticorrupção, socioambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à execução de seu objeto social; e
- (s) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

5.2. As Cedentes declaram aceitar a título gratuito e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie, nesse ato, sob responsabilidade civil e penal, que: (a) não há qualquer fato ou indício que gere às Cedentes qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) não há qualquer contrato, aditivo, aditamento ou

compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pelas Cedentes e que possam, de qualquer forma, afetar as disposições do presente Contrato.

5.3. As declarações e garantias prestadas na Cláusula 5.1 deverão manter-se verdadeiras e precisas durante toda a vigência desse Contrato, e serão consideradas repetidas e renovadas pelas respectivas Partes nas datas de quaisquer aditamentos a ele e seus anexos. Ficam as Cedentes responsáveis por eventuais danos e prejuízos sofridos pelo Cessionário que decorram da inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

## **CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

6.1. Até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Cedentes expressamente obrigam-se a:

- a) manter a Cessão Fiduciária ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer ônus ou gravames ou condição;
- b) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas nesse Contrato;
- c) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, nos prazos legais e/ou regulamentares, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o presente Contrato e, ainda, o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário informado, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de notificação ou comunicação, nesse sentido, ou do conhecimento da ocorrência de tais eventos e das medidas que serão adotadas, colocando à disposição para análise toda e qualquer documentação, bem como permitindo a reprodução de documentos;
- d) não vender, ceder, integralizar, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar, alienar, dispor ou rescindir, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- e) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Cessionário aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Cessionário previsto neste Contrato;

- f) atender às eventuais solicitações do Cessionário, na forma prevista nesse Contrato, em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação por escrito, exceto se outro prazo específico estiver previsto nesse Contrato ou na respectiva solicitação;
- g) arcar com o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições, tributos, encargos, despesas ou custos de qualquer natureza que incidam sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes desse Contrato e seus eventuais aditamentos;
- h) manter válidas e eficazes todas as declarações contidas nesse Contrato e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- i) encaminhar ao Cessionário, em 02 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de citação, comunicação sobre o recebimento de falência contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou sua capacidade em cumprir com suas obrigações nos termos previstos nesse Contrato;
- j) não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, as Contas Vinculadas;
- k) não dar nenhum tipo de instrução ao Banco Depositário;
- l) encaminhar ao Cessionário, em 02 (dois) Dias Úteis contados da sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários; e
- m) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Cessionário.

6.2. As Cedentes comprometem-se a notificar o Cessionário prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, ou processo de execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como compromete-se a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência de cessão fiduciária aqui constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que tenha conhecimento sobre tais fatos.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações das Cedentes previstas nesse Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, as Cedentes também respondem, mas não se limitando, às hipóteses a seguir:

- (a) pela existência, origem e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (b) por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação;
- (c) por adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até a quitação integral das Obrigações Garantidas;
- (d) caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelas Cedentes aos Debenturistas; ou
- (e) caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam objeto de acordo entre as Cedentes e qualquer terceiro, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos de Crédito Cedidos.

## **CLÁUSULA VII DA EXCUSSÃO DA GARANTIAS**

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição nesse Contrato, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso as Debêntures não tenham sido integralmente quitadas na Data de Vencimento, consolidar-se-á em favor do Cessionário, automaticamente, e sem necessidade de qualquer manifestação adicional das Cedentes, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil), o qual poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor, pública ou privadamente, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação ou notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço vil, aplicando o produto

auferido na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos, dar e receber quitação, passar ordens e instruções, bem como tomar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, reconhecendo as Cedentes, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições desse Contrato, as Cedentes, nesse ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeiam e constituem o Cessionário seu bastante procurador (conforme modelo constante no Anexo I), como condição de negócio, com poderes em causa própria, irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Escritura de Emissão e nesse Contrato; (a) proceder, independentemente de interpretação, judicial ou extrajudicial, à utilização de quaisquer recursos existentes nas Contas Vinculadas para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial, movimentar as Contas Vinculadas das Cedentes e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

7.3. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente restarem insuficientes para satisfazer as Obrigações Garantidas, as Cedentes continuarão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas até a sua efetiva e total liquidação, podendo o Cessionário, ainda, exigir o reforço ou a substituição das garantias ora constituídas.

7.4. Correrão por conta das Cedentes todas as despesas razoáveis que venham a ser incorridas de boa-fé pelo Cessionário, desde que devidamente comprovadas, inclusive honorários advocatícios, desde que razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviço de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos devidos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.5. Caso seja verificada a existência de saldo credor remanescente, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança incorridas pelo Cessionário, bem como encargos e demais penalidades incorridas, referido saldo deverá ser disponibilizado às Cedentes em até 03 (três) Dias Úteis nas Contas Livre Movimentação.

7.6. A eventual excussão parcial da presente cessão fiduciária não afetará os termos, condições e proteções desse Contrato em benefício do Cessionário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula IX abaixo.

7.7. As Cedentes desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

## **CLÁUSULA VIII DAS COMUNICAÇÕES**

8.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

### **SINQIA S.A.**

Rua Bela Cintra, 755, 7º andar

CEP 01415-003 – São Paulo, SP

At.: Departamento Tesouraria / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3478-4782

E-mail: [contasapagar@sinqia.com.br](mailto:contasapagar@sinqia.com.br) / [gabriel.marssola@sinqia.com.br](mailto:gabriel.marssola@sinqia.com.br) / [bernardo.gomes@sinqia.com.br](mailto:bernardo.gomes@sinqia.com.br) / [thiago.rocha@sinqia.com.br](mailto:thiago.rocha@sinqia.com.br) / [ri@sinqia.com.br](mailto:ri@sinqia.com.br)

### **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**

Rua Bela Cintra, 755, 7º andar

CEP 01415-003 – São Paulo, SP

At.: Departamento Tesouraria / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3478-4782

E-mail: [contasapagar@sinqia.com.br](mailto:contasapagar@sinqia.com.br) / [gabriel.marssola@sinqia.com.br](mailto:gabriel.marssola@sinqia.com.br) / [bernardo.gomes@sinqia.com.br](mailto:bernardo.gomes@sinqia.com.br) / [thiago.rocha@sinqia.com.br](mailto:thiago.rocha@sinqia.com.br) / [ri@sinqia.com.br](mailto:ri@sinqia.com.br)

### **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.,**

Rua Bela Cintra, 755, 7º andar

CEP 01415-003 – São Paulo, SP

At.: Departamento Tesouraria / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3478-4782

E-mail: [contasapagar@sinqia.com.br](mailto:contasapagar@sinqia.com.br) / [gabriel.marssola@sinqia.com.br](mailto:gabriel.marssola@sinqia.com.br) / [bernardo.gomes@sinqia.com.br](mailto:bernardo.gomes@sinqia.com.br) / [thiago.rocha@sinqia.com.br](mailto:thiago.rocha@sinqia.com.br) / [ri@sinqia.com.br](mailto:ri@sinqia.com.br)

Para o Cessionário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*) ou correio eletrônico. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que a tenha transmitido, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações em até 02 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

8.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula acima serão arcados pela Parte inadimplente.

## **CLÁUSULA IX DO TÉRMINO E QUITAÇÃO**

9.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto do presente Contrato constituem um direito real de garantia contínuo e deverão permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas conforme prazo de vigência descrito na Escritura de Emissão.

9.2. Uma vez cumpridas a totalidade das Obrigações Garantidas, o Cessionário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento das Obrigações Garantidas outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, ocasião em que a cessão fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta, independente de qualquer ato adicional.

9.3. Na hipótese de existência de conflito entre as Partes no que se refere ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante a que se refere o conflito deverá permanecer empenhado até a solução do referido conflito.

## **CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todos as Partes.

10.2. As Partes celebram esse Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.3. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

10.4. Caso qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.5. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento da outra Parte.

10.6. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

10.7. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo inclusive, mas sem se limitar, a celebração da Escritura de Emissão. Assim, nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

10.8. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados nesse Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. O presente Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.9. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao Cessionário, posteriormente a essa data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias,

considerar-se-ão incorporados a esse Contrato e dele passando a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

10.10. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos desse Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. Os direitos e ações previstos nesse Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei e/ou na Escritura de Emissão. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

10.11. As Partes concordam e reconhecem que esse instrumento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e concede a cada Parte o direito de demandar o desempenho específico de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil, incluindo, entre outros, os artigos 493, 497, 500, 501, 536, 537, 806 e 815, contando, também, com medidas coercitivas financeiras e/ou de cumprimento próprio ou por terceiros, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis para o Cessionário sob a lei aplicável.

10.12. Os direitos de garantias criado por esse Contrato constituem um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pelo Cessionário em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas. As execuções das garantias criadas por este Contrato não deverão impedir a execução de qualquer outra garantia obtida como garantia para o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.13. A Companhia suportará todos e quaisquer custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Cessionário em razão do presente Contrato, desde que devidamente comprovados, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato.

#### **10.14. Denúncia do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros.**

10.14.1. Na hipótese de denúncia do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros pelo Banco Depositário, as Cedentes deverão indicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da denúncia, a instituição financeira a ser contratada para substituir o banco depositário no cumprimento de suas obrigações.

10.14.2. Uma vez recebida a indicação do novo banco depositário, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral para deliberação, pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de

Emissão, a respeito da instituição financeira indicada para substituição do referido Banco Depositário. Caso seja aprovada a referida substituição pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Escritura de Emissão ("Aprovação Substituição Banco Depositário"), as Cedentes deverão indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Aprovação Substituição Banco Depositário, as novas contas correntes vinculadas para onde deverão ser transferidos, pelo Agente Fiduciário, os recursos depositados na(s) respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s). Caso a substituição não seja aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Escritura de Emissão, as Cedentes deverão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral, indicar outra instituição financeira para substituir o referido Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula.

10.14.3. Se, por qualquer motivo, não houver deliberação ou instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral prevista na Cláusula 10.14.2 acima, a indicação feita pela Companhia restará aprovada.

10.14.4. Após a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, as respectivas Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor e, uma vez concluído o regime de encerramento, as respectivas Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o referido Banco Depositário desde já autorizado a tomar as providências necessárias para tanto.

10.14.5. As Partes afirmam e declaram que esse Contrato poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA XI DO FORO E LEI DE REGÊNCIA**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desse Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Esse Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As Partes declaram cumprir e fazer cumprir em nome próprio e em nome dos Debenturistas que seus acionistas, sócios, prepostos, representantes, consultores, empregados ou (sub)contratados cumprem as normas nacionais relacionadas à corrupção, especificamente, os crimes contra a Administração Pública Brasileira e Estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8666/93), e as infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); bem como não terem feito e comprometem-se a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou coisa de valor a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa sabendo que todo ou parte daquele valor seria oferecido, dado ou prometido por tal pessoa a um agente público, com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de Julho de 2021.

*[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças celebrado em 22 de Julho de 2021 entre a Sinqia S.A., a Senior Solution Soluções em Informática Ltda., a Sinqia Tecnologia Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SINQIA S.A. (matriz e filiais)**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças celebrado em 22 de Julho de 2021 entre a Sinqia S.A., a Senior Solution Soluções em Informática Ltda., a Sinqia Tecnologia Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças celebrado em 22 de Julho de 2021 entre a Sinqia S.A., a Senior Solution Soluções em Informática Ltda., a Sinqia Tecnologia Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (matriz e filiais)**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças celebrado em 22 de Julho de 2021 entre a Sinqia S.A., a Senior Solution Soluções em Informática Ltda., a Sinqia Tecnologia Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças celebrado em 22 de Julho de 2021 entre a Sinqia S.A., a Senior Solution Soluções em Informática Ltda., a Sinqia Tecnologia Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Itaú Unibanco S.A.)*

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I**  
**Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

Por meio do presente Instrumento Particular de Procuração, a **SINQIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 755, 7º andar, CEP 01415-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 04.065.791/0001-99, e sua filial **SINQIA S.A.** na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, Gutierrez, CEP: 30441-194, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.065.791/0002-70; neste ato representadas por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, a **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, 755, 4º andar, Consolação, CEP 01415-003, inscrita no CNPJ sob nº 04.859.768/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 755, 5º andar, Consolação, CEP 01415-003, inscrita no CNPJ sob nº 03.017.804/0001-91 e suas filiais **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.** na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, Gutierrez, CEP: 30441-194 e , inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0004-34 e **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.** na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, 10º andar, salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Centro Cívico, CEP: 80030-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0006-04 e **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.** na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Cônego Bernardo, nº 57, salas 201, 202, 203, 204 e 205, Trindade, CEP: 88.036-570, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0007-87, neste ato representadas por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, contando com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sinqia S.A." ("Escritura de Emissão") datada de 15 de julho de 2021 ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (o "Agente Fiduciário"), como seu procurador para, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para:

a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*”, celebrado entre as Outorgantes e o Cessionário, em 22 de Julho de 2021 (“Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição da garantia prevista na Escritura de Emissão, incluindo os pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro competentes; e

b) representar as Outorgantes, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas e na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, com relação à movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (incluindo os valores decorrentes de aplicações e investimentos) depositados nas Contas Vinculadas para conta de titularidade do Outorgante.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Esta procuração somente terá validade se apresentada em conjunto com o Contrato firmado entre as Cedentes e o Cessionário.

O presente instrumento é irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor por 01 (um) ano, não sendo permitido o substabelecimento dos poderes ora outorgados, contados da presente data de assinatura, o qual deverá ser renovado por iguais períodos com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento até o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato.

[•], [•] de [•] de 2021.

**SINQIA S.A. (matriz e filiais)**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (matriz e filiais)**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 1.** *Número de Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Emissão");
- 2.** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- 3.** *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única;
- 4.** *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures;
- 5.** *Valor nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- 6.** *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão, será expedido por esse extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures;
- 7.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária. Adicionalmente, contarão com garantia real e fidejussória;
- 8.** *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2021 ("Data de Emissão");
- 9.** *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento");
- 10.** *Atualização e Remuneração.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas

pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);

**11.** *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses seguintes, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

**12.** *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas de pagamento listadas na tabela prevista na Escritura de Emissão, observado que o primeiro pagamento será realizado em 15 de agosto de 2022 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”);

**13.** *Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a (x) 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra até 15 de julho de 2022; ou (y) 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir de 16 de julho de 2022, inclusive;

**14.** *Amortização Extraordinária.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 16 de julho de 2021, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização”);

Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e (c) de prêmio *flat* de amortização extraordinária equivalente a (x) 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) sobre o somatório da parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, caso a Amortização Extraordinária ocorra até 15 de julho de 2022, inclusive; ou (y) 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o somatório da parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, caso a Amortização Extraordinária ocorra a partir de 16 de julho de 2022, inclusive;

**15.** *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Aquisição Facultativa, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”);

**16.** *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento)

ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); e

**17.** *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

**Anexo III**  
**Modelo de Notificação de Bloqueio**

[Local], [●] de [●] de [●].

Ao

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

E-mail: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br)

Telefone: 4090-1471

Com cópia para:

**SINQIA S.A.**

**SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.4 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 22 de Julho de 2021, entre a **SINQIA S.A. (matriz)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.791/0001-99, a **SINQIA S.A. (filial MG)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.065.791/0002-70 a **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (matriz)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (filial MG)** inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0004-34, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (filial PR)** inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0006-04, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (filial SC)** inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0007-87 ("Cedentes") e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, o Agente Fiduciário vem notificar o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário") que as Cedentes encontram-se inadimplentes com a obrigação [*incluir fato/descrição da obrigação inadimplida*] prevista na Cláusula 3.4, inciso [●], do Contrato de Cessão Fiduciária, uma vez que já decorreu o respectivo prazo de cura desde o recebimento pelas Cedentes, quando aplicável, da notificação de evento de inadimplemento, a qual se encontra anexa à presente notificação. Diante disso, solicitamos que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de titularidade das Cedentes que transitarem, a partir da

presente data, nas Contas Vinculadas, deverão ser integralmente retidos e bloqueados nas referidas Contas Vinculadas pelo Banco Depositário até a notificação de liberação pelo Agente Fiduciário ou fim do Contrato de Cessão Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Anexo IV**  
**Modelo de Notificação de Liberação**

[Local], [●] de [●] de [●].

Ao

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

E-mail: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br)

Telefone: 4090-1471

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.6 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 22 de Julho de 2021, entre **SINQIA S.A. (matriz)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.791/0001-99, a **SINQIA S.A. (filial MG)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.065.791/0002-70 a **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (matriz)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (filial MG)** inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0004-34, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (filial PR)** inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0006-04, a **SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (filial SC)** inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.804/0007-87 ("Cedentes") e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, o Agente Fiduciário vem notificar o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário") que as Cedentes encontram-se adimplentes com todas as suas obrigações oriundas do Contrato de Cessão Fiduciária. Diante disso, solicitamos que sejam transferidos imediatamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de titularidade das Cedentes, para as Contas de Livre Movimento.

Lembrando que, nos termos da Cláusula 3.7 do Contrato de Cessão Fiduciária, V.Sas. deverão efetuar o desbloqueio em até 01 (um) Dia Útil contado do recebimento da presente notificação.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Anexo V**  
**Descrição das Conta(s) Vinculada(s)**

<b>Empresas</b>	<b>Conta(s) Vinculada(s)</b>	<b>Contas de Livre Movimento</b>
SINQIA S.A. (Devedora 1)	Ag 8541/549757	Ag 0393/52548-0
SINQIA S.A. (Devedora 2)	Ag 8541/549849	Ag 0393/24141-9
SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (Devedora 3)	Ag 8541/549807	Ag 0393/71161-9
SINQIA TECNOLOGIA LTDA (Devedora 4)	Ag 8541/549765	Ag 2000/35925-3
SINQIA TECNOLOGIA LTDA (Devedora 5)	Ag 8541/549799	Ag 0393/25771-2
SINQIA TECNOLOGIA LTDA (Devedora 6)	Ag 8541/549781	Ag 0393/26216-7
SINQIA TECNOLOGIA LTDA (Devedora 7)	Ag 8541/549773	Ag 0393/26897-4

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A66E-0510-4D63-975E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A66E-0510-4D63-975E



### Hash do Documento

31C45C37716EE6FE1B2479543B46BC4ED2A875004B1E663BDFD2150AE9E00BAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

- Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha (Signatário - Sinqia S.A. (matriz e filial); Sinqia Tecnologia Ltda. (matriz e filiais) e SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.) - 329.017.648-78 em 22/07/2021 19:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Hellen Cristina Fernandes Petri (Testemunha) - 366.647.608-27 em 22/07/2021 18:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bernardo Francisco Pereira Gomes (Signatário - Sinqia S.A. (matriz e filial); Sinqia Tecnologia Ltda. (matriz e filiais) e SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.) - 103.914.268-00 em 22/07/2021 18:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Alberto Bacha (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) - 606.744.587-53 em 22/07/2021 17:20 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Robinson Esteves (Testemunha) - 157.502.878-66 em 22/07/2021 16:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

- Verônica Belchior de Sousa Campos - 331.996.868-85 em

22/07/2021 16:44 UTC-03:00